



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.646, DE 2026** **(Do Sr. Dr. Francisco)**

Institui o Programa Nacional de Capacitação e Gestão Financeira dos Agricultores Familiares (PNCGFAP), com o objetivo de promover a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e eficientes, e fortalecer as habilidades em gestão financeira dos agricultores familiares.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. DR. FRANCISCO)

Institui o Programa Nacional de Capacitação e Gestão Financeira dos Agricultores Familiares (PNCGFAP), com o objetivo de promover a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e eficientes, e fortalecer as habilidades em gestão financeira dos agricultores familiares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação e Gestão Financeira dos Agricultores Familiares (PNCGFAP), destinado a promover a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e eficientes e a fortalecer as habilidades em gestão financeira dos agricultores familiares.

Art. 2º São objetivos específicos da PNCGFAP:

I – disponibilizar e manter meios educacionais que garantam acesso à adoção de práticas agrícolas sustentáveis e eficientes;

II - fortalecer as habilidades em gestão financeira e gestão de *marketing* dos agricultores familiares; e

III – ampliar o acesso dos agricultores familiares à educação e ao treinamento, com vistas à melhoria de sua qualidade de vida e ao incremento da produtividade.

Art. 3º O PNCGFAP será implementado por meio de parcerias entre órgãos públicos federais, estaduais e municipais, organizações não governamentais, universidades e instituições de pesquisa.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à implementação e à manutenção do PNCGFAP serão provenientes de:



I – dotações consignadas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem ao Programa;

II – contribuições de instituições parceiras; e

III – doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. As instituições parceiras poderão receber subvenções para a oferta de cursos e treinamentos gratuitos aos agricultores familiares, vedada a concessão de subvenção para cursos pagos.

Art. 5º Os cursos e treinamentos oferecidos pelo PNCGFAF deverão:

I - ser relevantes e de qualidade, com conteúdo que atenda às necessidades dos agricultores familiares;

II - ser ofertados em locais acessíveis às comunidades rurais ou na modalidade a distância, de modo a facilitar a participação;

III - abranger conteúdos relativos a práticas agrícolas sustentáveis, gestão financeira e gestão de marketing; e

IV - ser certificados por órgãos competentes, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Fica criado o Sistema de Avaliação dos Programas de Capacitação (SAVCAP), responsável por avaliar a eficácia dos programas de treinamento desta Lei e assegurar que as necessidades dos agricultores sejam continuamente atendidas.

Art. 7º O Poder Executivo federal realizará, anualmente, campanhas de divulgação destinadas a informar os agricultores familiares acerca da disponibilidade e da importância dos cursos e treinamentos oferecidos pelo PNCGFAF.

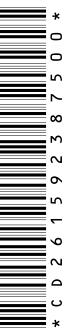
Parágrafo único. As campanhas de que trata o **caput** deste artigo serão planejadas e executadas em consonância com as demais ações



de comunicação do Poder Executivo, priorizando os meios de comunicação de maior alcance nas comunidades rurais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



A agricultura familiar é uma atividade fundamental para a economia brasileira, respondendo por parcela significativa da produção de alimentos e da geração de empregos no meio rural. Não obstante sua relevância, muitos agricultores familiares enfrentam desafios significativos, entre os quais se destacam a falta de acesso a técnicas agrícolas sustentáveis e a ausência de uma gestão financeira adequada de seus empreendimentos.

O PNCGFAF visa enfrentar esses desafios, promovendo a adoção de práticas agrícolas mais sustentáveis e eficientes, e fortalecendo as habilidades em gestão financeira e marketing dos agricultores familiares. Tais medidas contribuirão para melhorar a qualidade de vida no meio rural e para consolidar um modelo de produção que respeite o meio ambiente e valorize o produtor familiar.

A capacitação dos agricultores familiares é condição indispensável ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola e à melhoria das condições de vida das comunidades rurais. A criação de um programa nacional estruturado, com suporte técnico e recursos adequados, é o caminho para que essa capacitação alcance escala e efetividade.

A parceria entre órgãos governamentais, organizações não governamentais, universidades e instituições de pesquisa é essencial para o sucesso do PNCGFAF, pois permitirá a mobilização de recursos e de expertise necessários ao desenvolvimento e à oferta de cursos e treinamentos de alta qualidade. Essa abordagem colaborativa é reforçada pela previsão de alocação de recursos oriundos de diferentes fontes, o que assegura a sustentabilidade financeira do PNCGFAF e garante o acesso contínuo dos agricultores a uma educação de qualidade.

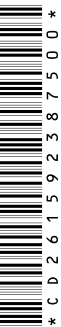


A certificação de cursos e a avaliação sistemática dos programas de capacitação a cargo do SAVCAP, são mecanismos indispensáveis para garantir a relevância e a qualidade dos conteúdos ofertados, bem como para assegurar que as reais necessidades dos agricultores sejam continuamente identificadas e atendidas. Complementarmente, as campanhas anuais de divulgação assegurarão que os beneficiários tenham ciência da disponibilidade e da importância das ações de capacitação, ampliando o alcance do Programa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado DR. FRANCISCO



**FIM DO DOCUMENTO**